

**LEI Nº 3.819, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021**

(D.O.E. Nº 13.180, de 8/12/2021)

**Institui teste vocacional aos alunos das escolas públicas estaduais.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, de forma gratuita, aos alunos das escolas públicas estaduais, teste vocacional a ser aplicado, preferencialmente, durante o último ano do ensino médio.

**§ 1º** Os alunos do ensino médio não são obrigados a participar do teste vocacional, não havendo qualquer prejuízo ao histórico escolar.

**§ 2º** Os resultados dos testes vocacionais deverão ser entregues, exclusivamente, aos pais ou responsáveis dos alunos, havendo total sigilo por parte dos profissionais responsáveis pelo resultado.

**Art. 2º** Os testes vocacionais serão programados e realizados por equipes técnicas especializadas na área de psicologia do quadro de servidores públicos do Estado.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEE, coordenará todos os atos e fases dos testes vocacionais, observando as técnicas e práticas adotadas pelos profissionais em psicologia nos termos do art. 2º.

**Art. 4º** Pode o Estado efetuar convênios ou parcerias com outros entes públicos ou privados para a realização dos testes vocacionais.

**Art. 5º** A execução desta lei não acarretará despesas ordinárias ou extraordinárias ao Poder Executivo Estadual, uma vez que o Estado dispõe de psicólogos que poderão executar os testes vocacionais.



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco-Acre, 3 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre